# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6565/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13510/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613435 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO ALBERTO KRUGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-21031/2017 (fls. 416-422), em que aplicou multa e impugnou valores ao Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, *Senhor Mário Alberto Kruger*, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFERMS.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da Decisão prolatada.

Desse modo, através do Acórdão AC00 – 667/2020 (fls. 430-438 / transladado), a Decisão citada no parágrafo anterior, foi reformada parcialmente, sendo reduzida a multa aplicada e excluindo a impugnação aplicada ao *Sr. Mário Alberto Kruger*, então Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 440-441.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 7132/2023, acostado às fls. 444-445 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG-G.RC-21031/2017 (fls. 416-422) reformada pelo AC00 – 667/2020 (fls. 430-438 / transladado), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd